



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

"PARECER SOBRE O PLO Nº 528 DE 2023 - QUE INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL NO ESTADO DE ALAGOAS."

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo de nº 2710/2023

Autor(a): Dep. Alexandre Ayres

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 528/2023, de autoria do Dep. Alexandre Ayres, que **"institui a campanha de prevenção à síndrome alcoólica fetal no estado de alagoas"**.

Justifica, o ilustre Deputado Alexandre Ayres, que a presente proposição versa criar diretrizes a serem adotadas pelo poder público estadual com a finalidade de levar às gestantes informações do perigo decorrente do consumo de bebidas alcoólicas durante o período gestacional.

Destaca, em seus argumentos, que pouco se fala do tamanho dos problemas que a ingestão da bebida alcoólica pela mãe traz ao feto. Todavia, é tão prejudicial que não existe dose mínima de bebida alcoólica que não possa atingir ou prejudicar o bebê, sendo uma substância não retida pela placenta, fazendo com que o fígado em formação do feto absorva toda a quantidade



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

enviada a ele. E que, uma vez absorvido, o fígado leva mais tempo que o habitual para ser metabolizado, portanto, o álcool passará mais tempo no organismo do feto em formação.

Sendo assim, diversos são os riscos trazidos pela ingestão do álcool pela gestante, entre eles o aborto espontâneo e o parto prematuro. Não só isso, mas também a criança poderá apresentar problemas comportamentais, falta de crescimento, retardo mental, face desfigurada, baixo peso, além de sintomas invisíveis e danos neurológicos permanentes que se manifestarão com o tempo.

No mais, relata que a grande preocupação com os quadros nos quais lesões mais graves não são observadas, mas sim discretas alterações cerebrais. Nestes casos, os problemas serão diagnosticados com o desenvolvimento da criança e com a chegada da idade escolar, com o mau desenvolvimento cerebral e distúrbios cognitivos, como consequências, gerando baixo rendimento escolar, causando repetência e exclusão escolar, comprovadamente sendo um dos fatores favoráveis para o surgimento do comportamento antissocial, delinquência e adesão às drogas e aos delitos criminosos, tudo isso podendo ser evitado através do trabalho de prevenção.

Dessa forma, a Comissão de Saúde e Seguridade Social, entende que, a instituição da campanha de prevenção à síndrome alcoólica fetal no estado de alagoas trará diversos benefícios, alertando e instruindo as gestantes sobre o perigo do uso do álcool durante a gestação.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 29 de fevereiro de 2024

	
_____ PRESIDENTE	_____ RELATOR – Dep. Lelo Maia
	
	